



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2020

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 523/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente TERMO DE CONTRATO, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 34.703.700-8 e do CPF/MF. Nº 328.702.008-03 com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 05.340.639/0001-30 com endereço à Calçada Canopo, nº11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, ALPHAVILLE, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.541-078 neste ato representada por **FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 48.585.759-5 SSP/SP e do CPF/MF. Nº 358.233.098-21 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação em carácter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota de veículos em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético e/ou microchip, com vistas ao atendimento da necessidade de abastecimento dos veículos automotores pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, de acordo com as condições, quantidades e especificações para fornecimento de gasolina, álcool e diesel, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES, DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

mar elejo

Prefeitura de Franco da Rocha

Tel: (11) 4800-1700

www.francoदारocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07850-325



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2020

- 2.1. A vigência da presente contratação será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. Os combustíveis **serão entregues na forma de controle de abastecimento por veículo em postos credenciados pela contratante**, de acordo com as especificações técnicas e as descrições dos serviços para a execução do objeto, as quais encontram-se definidas no Anexo I (Termo de Referência).
- 2.3. A execução do objeto deste contrato emergencial será acompanhada pela Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, a qual será, também, responsável pelo recebimento dos relatórios, avaliação e aceite.
- 2.4. A quantidade de combustível a ser fornecido pela CONTRATADA constante do Anexo I, trata-se de estimativa, podendo esta quantidade ser alterada para mais ou para menos, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE.
- 2.5. A CONTRATADA deverá fornecer a PREFEITURA cartão magnético ou com microchip, com monitoramento via ambiente WEB, com tecnologia que permita a gestão de frota e do abastecimento, a serem utilizados nos veículos que servem a todas as Secretarias do município, nas quantidades previstas no Anexo I, com limite de crédito mensal determinado pelo FISCAL do Contrato indicado pela administração municipal.
- 2.6. A CONTRATADA deverá credenciar, por escrito, junto ao Fiscal do Contrato da Prefeitura, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas ao contrato.
- 2.7. O acompanhamento efetuado pelo FISCAL indicado pela Prefeitura não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste CONTRATO e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 2.8. A CONTRATADA será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos e, ainda, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2020

2.9. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa a CONTRATADA, sob pena de multa.

2.10. A critério da CONTRATANTE, todo material utilizado pela CONTRATADA na prestação do serviço objeto do contrato poderá ser submetido a exame técnico-pericial para que fique comprovado o respeito às normas da ABNT e demais entidades fiscalizadoras, estabelecendo-se que na falta destas outras poderão ser adotadas.

2.11. O custo decorrente da prestação do serviço, bem como do material necessário à sua execução, inclusive o transporte e entrega, assim como de quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto do contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

2.12 A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do presente Anexos I , no prazo e local determinados pelo FISCAL do Contrato indicado pela CONTRATANTE.

2.13. Durante a execução do objeto do contrato fica reservado a CONTRATANTE a autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no presente contrato e seus Anexos.

2.14. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pela CONTRATANTE, relativas à execução do objeto do contrato.

2.15. Qualquer comunicação ou notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

2.16 Os serviços prestados pela CONTRATADA, bem como o produto e material utilizado na sua execução, estarão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa, caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do seu Anexo I, ou caso se constate a existência de vícios ou defeitos no produto ou material entregue.

2.17. O aceite dos serviços, bem como do material utilizado na sua execução serão formalizados pela CONTRATANTE por intermédio de FISCAL indicado pela mesma, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

marcelo

K. A. S. B.

Prefeitura de Franco da Rocha

Tel: (11) 4800-1700

www.francodarocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07850-325



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2020

2.18. A CONTRATADA ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar a prestação dos serviços de modo a adequá-los às especificações do Anexo I, inclusive a trocar ou substituir o produto e/ou material utilizado na sua execução, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com a emissão do Atesto de Aceite emitido pela CONTRATANTE.

2.19. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a CONTRATADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do presente contrato e seus Anexos.

2.20. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades da CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas neste contrato e seus Anexos, bem como no decorrente Contrato.

2.21. A execução do objeto do contrato será desenvolvida mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE no horário das 09h00min às 16h00min, pessoalmente, na Avenida Liberdade, Nº 250, na Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana ou através de contato pelo telefone Nº 11.4800-1700, salvo, se de outra forma for determinado, caso em que será comunicado à CONTRATADA por ocasião da retirada da nota de empenho.

2.22. A entrega dos cartões será realizada no prazo máximo de 01 (um) dia útil contados da assinatura do presente contrato.

2.23. O prazo de entrega e a forma de execução dos serviços, estabelecidos neste contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades da CONTRATANTE, mediante autorização por escrita e em comum acordo entre as partes.

2.24. A CONTRATADA não poderá subcontratar parte da execução do objeto do contrato ou sua totalidade.

2.25. A Contratada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para disponibilizar o abastecimento dos produtos requisitados por todas Secretarias Municipais desta Prefeitura.

2.26. Para a prestação dos serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe à Contratada:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;

ma celia

Prefeitura de Franco da Rocha

Tel: (11) 4800-1700

www.francoदारocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07850-325



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2020

- II. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações
- IV. Assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação;
- V. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se
- VI. Verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- VII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros
- VIII. Decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- IX. Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;
- X. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;
- XI. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
- XII. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005, e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08;
- XIII. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS
- XIV. Relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei, "cabará a contratada".
- XV. Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005, e Portaria CAT 92/08;
- XVI. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB;
- XVII. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2020

- XVIII. Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- XIX. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- XX. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- XXI. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- XXII. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV);
- XXIII. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;
- XXIV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,
- XXV. Resultantes da execução do contrato;
- XXVI. Fornecer aos postos credenciados os equipamentos necessários para a execução dos serviços do gerenciamento do abastecimento de combustíveis conforme estabelecido no Caderno de Licitação deste Pregão Presencial.

2.27. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

2.27.1 - Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, máquinas e condutores;

2.27.2 - Expedir Autorização de Serviços;

2.27.3 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

2.27.4 - Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e

6715

Prefeitura de Franco da Rocha

Tel: (11) 4800-1700

www.francoदारocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07850-325



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2020

especificações previstas no contrato, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

2.27.5 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

2.27.6 - Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;

2.27.7 - Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;

2.27.8 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/ faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

2.27.9 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

2.27.10 - Devolver à CONTRATADA os cartões Magnéticos que tiverem apresentado defeito(s).

2.27.11 - Informar à CONTRATADA, imediatamente após sua ocorrência os casos de furto/extravio de Cartões Magnéticos.

2.28 As partes estão cientes e acordam a inserção da cláusula resolutiva no presente negócio jurídico, assim se, durante a vigência deste contrato a Administração perder interesse no objeto contratual devido a conclusão da nova licitação, a vigência deste contrato emergencial se encerrará imediatamente, tendo a Contratada o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para cessar as atividades desenvolvidas e desocupar as instalações públicas, independentemente de notificação, não cabendo a nenhuma das partes reclamar ressarcimentos ou indenizações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo **no prazo de 15 (quinze) DIAS**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

3.1.1. Considera-se conferência e visto do setor competente o laudo emitido pelo Setor sobre o relatório de consumo da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2020

3.1.2. A CONTRATANTE terá que emitir o referido laudo em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

3.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.3. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

3.4. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC- Fipe, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA-- DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Este Instrumento de Contrato Emergencial tem o valor de **R\$ 907.675,74** (novecentos e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e será coberto pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01	04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00	Ficha 022 Vínculo 01
02.10.01	10.301.0028.2.042	3.3.90.39.00	Ficha 291 Vínculo 05
02.10.01	10.302.0029.2.057	3.3.90.39.00	Ficha 330 Vínculo 05
02.08.01	04.122.0001.2.013	3.3.90.39.00	Ficha 251 Vínculo 01
02.07.01	04.122.0001.2.011	3.3.90.39.00	Ficha 224 Vínculo 01
02.15.01	04.122.0001.2.014	3.3.90.39.00	Ficha 382 Vínculo 01
02.06.01	04.122.0001.2.010	3.3.90.39.00	Ficha 206 Vínculo 01
02.04.01	12.122.0001.2.005	3.3.90.39.00	Ficha 131 Vínculo 01
02.02.02	08.122.0002.2.024	3.3.90.39.00	Ficha 071 Vínculo 01
02.02.02	08.122.0002.2.024	3.3.90.39.00	Ficha 071 Vínculo 05
02.02.02	08.122.0002.2.025	3.3.90.39.00	Ficha 072 Vínculo 05
02.14.01	13.122.0001.2.006	3.3.90.39.00	Ficha 353 Vínculo 01

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8 / 15

Prefeitura de Franco da Rocha

Tel: (11) 4800-1700

www.francodarocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07850-325



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2020

5.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- I. A correta e integral execução do objeto contratado; e
- II. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

5.2. Caso haja falta ou atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento só poderá ser bloqueado mediante comunicação prévia de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa conforme disposto na cláusula 10.4.

5.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA informar a CONTRATANTE o momento em que saldo financeiro inicialmente contratado alcançar o montante de 80% (oitenta por cento) já executado por empenho.

Parágrafo único: O empenho mencionado no item anterior será aquele discriminado por Secretaria, portanto a notificação deverá ser feita por empenho/Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado .

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato Emergencial, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;

6.3. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos combustíveis, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o contrato, incluindo seus anexos e Contrato;

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;

6.5. Fornecer à contratada todos os dados cadastrais dos veículos;

6.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

6.7. Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota da contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.8. É vedada a subcontratação ou terceirização do objeto deste certame.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em contrato e no contrato e das demais cominações legais.

7.1.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

7.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do § 2º do artigo 87, da Lei Federal Nº 8.666/93;

I – Multa;

II – Advertência;

III – Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93;

IV – Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. A sanção ou advertências de que trata no inciso II do item 10.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

7.4. A multa de que trata no inciso I do subitem 10.2 será aplicada da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2020

I – Nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

II – Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

III – À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

IV – Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

7.5. As sanções de que trata o subitem 7.1 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 10.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

7.5.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o FISCAL do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

7.6. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar contrato.

7.6.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2020

7.6.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

7.6.2.1. **06 (seis) meses** nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no contrato, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

7.6.2.2. **12 (doze) meses** nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

7.6.2.3. **24 (vinte e quatro) meses** nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

7.7. Ficará **impedida de contratar** com a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, **pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I - Recusar-se a assinar o contrato;
- II - Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- III - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV - Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V - Não mantiver a proposta de preço;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo;
- VII - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.8. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

7.9. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta de licitante/Contratada, o prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2020

apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.10. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

I. Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

II. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

7.11. As multas e demais penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

7.12.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados **em dias úteis, das 10h00min às 16h00min**, na Avenida Liberdade, Nº 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

7.12.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

7.12.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 7.5.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

Prefeitura de Franco da Rocha

Tel: (11) 4800-1700

www.francodarocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07850-325



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2020

8.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 03 de fevereiro de 2020.


FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito


MARCUS BRANDINO CELEGUIM DE MORAIS
Chefe de Gabinete


LUIZ FERNANDO RODRIGUES
Charlene Santana
Secretária de Governo
Secretária Adjunta
de Governo


RENATA MARIA DE ARAUJO CELEGUIM
Secretária da Educação



EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO


ANA MARIA RIBEIRO
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social


SAYUKI SHIMADA FILHO
Secretário da Gestão Pública
SECRETÁRIO ADJUNTO
DE GESTÃO PÚBLICA


EDUARDO DE SOUZA MARTINS
Secretário da Infraestrutura e Habitação


LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretária da Saúde


RENÉLIS APARECIDO PEDROSO
Secretário de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana


TAIANA GARCIA MENDES
Secretária da Cultura

Prefeitura de Franco da Rocha

Tel: (11) 4800-1700

www.francoदारocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07850-325



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2020


FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.



Fiscal

Nome: Marcelo Gomes de Oliveira

Cargo: Orientador de Zona Azul

CPF nº : 199.972.658-82

Testemunha

Nome: CARLOS ALBERTO ANTUNES BERGONI

Cargo: DIRETOR GESTÃO SUPRIMENTOS

CPF nº : 053.610.778.52


Carlos Bertoni
Coordenador de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação emergencial para fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel s10), por demanda, compreendendo a administração e gerenciamento da frota de veículos em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético e/ou microchip, com vistas ao atendimento da necessidade de abastecimento dos veículos automotores pertencentes à frota desta prefeitura, por um período de 180 dias

2. ORÇAMENTO E VALOR ESTIMADO

ESTIMATIVA DE CONSUMO POR 180 DIAS				
Item	Descrição	Qnt (Litros)	Valor Médio Combustível (litro)	Valor Total Qtd x Comb.
1	Gasolina Comum	80.930	R\$ 4,516	R\$ 365.479,88
2	Álcool	5.505	R\$ 3,199	R\$ 17.610,50
3	Diesel S10	132.304	R\$ 3,965	R\$ 524.585,36
Valor Mensal: R\$ 151.279,29				
Taxa de Administração:				
Valor Total Mensal com Taxa de Administração: (Soma do valor total dos combustíveis + o valor correspondente a taxa administração) = R\$				
Valor Total Anual com Taxa de Administração: (Soma do valor mensais combustíveis + o valor correspondente a taxa administração) = R\$				



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

2.1 Os preços dos combustíveis considerados para a estimativa foram calculados com base na média de preços praticados no município de Franco da Rocha, posto que os valores a serem pagos à contratada, para todas as transações, serão aqueles constantes da bomba para pagamento à vista na data do abastecimento. A taxa de administração adotada (%) será a praticada no contrato, celebrado nesta Prefeitura.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1 Os serviços seguirão as seguintes condições:

3.1.1. Promover o gerenciamento informatizado dos veículos da Prefeitura de Franco da Rocha, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

- Rede de Postos para o fornecimento de combustíveis, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos de veículos da Prefeitura de Franco da Rocha, e os que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do Contrato;
- Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos;
- Controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do Gestor do Contrato, devendo a **CONTRATADA** garantir que os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado;
- A Rede Credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: gasolina, álcool e óleo diesel S10;
- A **CONTRATADA** deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) postos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

credenciados no Município de Franco da Rocha, dentre outras localidades.

- f.1) Deverão ainda ser credenciados postos em outras localidades;
- f.2) A localidade dos postos e quantitativos serão informados posteriormente ao licitante vencedor.

3.1.2 Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data de cada abastecimento;

3.1.3 Sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

a) Identificação do veículo:

- Marca/modelo;
- Ano de fabricação;

a)

- Placa;
- Tipo de combustível;
- Capacidade do tanque;
- Autonomia de rodagem Km/litro; e
- Outros do interesse do MC.

b) Controle do abastecimento do veículo:

- Data;
- Hora;
- Tipo de combustível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

- Quantidade de litros;
- Valor unitário da bomba;
- Valor total;
- local do abastecimento;
- Hodômetro; e,
- Nome do condutor do veículo e espaço para sua assinatura.

3.1.4. Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

b) Cadastro de veículos:

- Marca ;
- Modelo;
- Ano de fabricação;
- Chassi;
- Cor;
- Patrimônio;
- Placa; e,
- Unidade de lotação.

c) Cadastro de usuários:

- Gestores.

d) Relatório de consumo de combustíveis:

- Por veículo;
- Por combustível;
- Por data;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

- Por período; e
- Por Unidade de lotação.

e) Outros relatórios de interesse da Prefeitura de Franco da Rocha.

3.1.5. Durante a execução do Contrato poderão ser incluídos novos veículos ou excluído veículos listados na relação constante deste Termo.

3.2. Os cartões deverão ser entregues na sede da Diretoria de Transporte e Trânsito junto ao Gestor (fiscal) indicado pela contratante, em envelope lacrado.

3.3. Cada cartão, inicialmente, deverá possuir um valor a ser definido posteriormente, disponível para abastecimento, cujo valor deverá ser renovado automaticamente a cada 30 (trinta) dias, mesmo que a fatura não tenha sido paga, mas que esteja dentro do prazo de vencimento, considerando que o pagamento será mensal;

3.4. Os dados cadastrais dos veículos para constar nos cartões e no sistema de gestão serão fornecidos pela contratante;

3.5. O sistema de gestão adotado deverá permitir a informação individualizada com identificação dos gastos por veículo, motorista, posto de abastecimento, tipo de combustível, histórico da quilometragem e média de consumo quilômetro/litro com a possibilidade de emissão de relatórios via internet e/ou e-mail, sendo que a transação de abastecimento deverá ter emissão do respectivo comprovante identificando veículo e motorista.

Parágrafo único: No Ato do abastecimento o condutor deverá fazer uso do cartão magnético e/ou CHIP e senha e ainda informar seu nome completo, RG e Secretária em que está lotado e posteriormente assinar o comprovante.

3.6. Compete ao gestor do contrato (Diretoria de Transporte e Trânsito), informar as Secretarias, mês a mês quanto ao saldo financeiro remanescente por Secretaria.

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Cumprimento de todas as obrigações, salvo se a justificativa para o não atendimento for expressamente aceita pela Administração, e, especialmente:

4.1.1. Sistema operante para realização das transações nos postos ou autorização

5/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

para realização de transação manual, esta última como medida excepcional, com aceitação das transações pelos postos credenciados;

4.1.2. Manutenção de postos credenciados nos municípios indicados com fornecimento de, pelo menos, os seguintes combustíveis: gasolina comum, etanol e diesel S10;

4.1.3. Fornecimento de relatórios de acompanhamento e comprovantes de abastecimento.

5. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

5.1. A contratada deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo **CONTRATANTE**, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

5.2. Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas.

5.2.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

5.2.2. O **CONTRATANTE** poderá solicitar ao **CONTRATADO**, o bloqueio do cartão de veículo/usuário, que deverá ser feito on-line;

5.2.3 Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca/validação da senha do usuário;

5.2.4 As placas dos carros pertencentes a PREFEITURA DE FRANCO DA ROCHA, serão cadastradas e vinculadas aos cartões magnéticos e/ou CHIP. 5.3. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético e/ou CHIP..

5.4. A empresa **CONTRATADA** não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo **CONTRATANTE**.

5.5. A contratada disponibilizará, via WEB ou outro meio eletrônico, informações quinzenais do histórico dos preços e consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$ (reais)/Litros, por tipo de combustível



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

no município de Franco da Rocha/SP por valor e em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

5.6. Os preços terão como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento no município de Franco da Rocha/SP.

5.7. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

5.8. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela PROGUARU com o posto credenciado.

6. DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

6.1. A **CONTRATADA** disponibilizará a Prefeitura de Franco da Rocha, para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

6.2. Disponibilizar software de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, etc.) e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota.

6.3. O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, localizadas onde a Prefeitura de Franco da Rocha indicar.

6.4. O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva Unidade Organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.

6.5. A **CONTRATADA** deverá promover a instalação de Bases de Gerenciamento, em locais determinados pelo **CONTRATANTE**, onde a **CONTRATADA** instalará os softwares de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

- 6.6. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o **CONTRATANTE** em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.
- 6.7. A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA**, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.
- 6.8. Oferecer treinamento para Gestores e Usuários do **CONTRATANTE**, visando o gerenciamento de todo o sistema nos softwares utilizados pela **CONTRATADA**.
- 6.9. Os equipamentos e softwares fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser submetidos e aprovados pela Seção de Transportes, responsável pelo gerenciamento do Contrato.
- 6.10. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a **CONTRATANTE**, login e senha para consulta de consumo de cada veículo, para cada Secretaria relacionada ao contrato, a saber 09 (nove) secretarias, além de login do gestor do contrato.
- 6.10.1. Caso seja criada nova secretaria/repartição, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar novos logins e senhas.

7. DOS CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU CHIP

- 7.1. Disponibilizar cartão magnético e/ou CHIP para cada veículo, que deverá ser individual e intransferível.
- 7.2. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo **CONTRATANTE**, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos.
- 7.3. Disponibilizar senhas individuais para os servidores que serão indicados pelo **CONTRATANTE**.
- 7.4. O uso indevido do cartão magnético e/ou CHIP do veículo, não autorizado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela **CONTRATADA**.

7.5. A **CONTRATADA** disponibilizará cartões magnéticos e/ou CHIP individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao **CONTRATANTE** no primeiro fornecimento.

7.6. Os cartões magnéticos e/ou CHIP deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**, individualmente, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) Extravio do cartão magnético e/ou CHIP, pela primeira vez, por parte do usuário;
- b) Danificação do cartão magnético e/ou CHIP pela primeira vez, por parte do usuário;
- c) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético e/ou CHIP.

7.7. A emissão do 1º (primeiro cartão) deverá ser gratuita.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa contratada fornecerá cartões que autorizem por meio eletrônico o abastecimento junto aos postos credenciados, no mínimo, nos municípios indicados, com a disponibilização de, pelo menos, os seguintes combustíveis: gasolina comum, etanol comum e diesel S/10;

8.2. Fornecer cartões magnéticos e/ou com chip, personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização nos quantitativos iniciais do item seguinte, bem como fornecer cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos autorizados;

8.3. A identificação dos veículos deverá ser por meio de senha confidencial e individual. Para tanto, deverá ser fornecido inicialmente:

8.3.1. 1 (um) cartão, com senha individual, para cada veículo, num total de aproximadamente 200 (duzentos) veículos;

Manuel



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

- 8.3.2. A empresa contratada deverá fornecer, ainda, 01 (um) cartão habilitado para o abastecimento de qualquer veículo a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, com senha individual, aqui denominado cartão GENÉRICO;
- 8.4. Garantir a validade dos cartões de abastecimento e sua aceitabilidade em todos os postos credenciados dos municípios enumerados neste Termo de Referência;
- 8.5. Substituir os cartões defeituosos, danificados, extraviados, bloqueados/cancelados ou com validade expirada, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado no prazo de 10 (dez) dias corridos da solicitação;
- 8.6. A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de valores disponíveis nos cartões em tempo real (on-line);
- 8.7. Efetuar a recarga de valores disponíveis nos cartões, sempre que solicitada pelo fiscal do contrato, seu substituto, ou servidor expressamente autorizado pela Administração, em tempo real (on-line), no valor requerido pela contratante, caso seja necessário além do limite já autorizado;
- 8.8. Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento que conste, no mínimo, a data e o horário do abastecimento, o saldo anterior, o valor do abastecimento, o saldo atual do cartão, a quilometragem, a placa do veículo abastecido e a identificação do condutor;
- 8.9. Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor da transação, litragem e quilometragem do veículo após cada abastecimento, bem como os dados do item seguinte;
- 8.10. A contratada deverá emitir mensalmente ou sempre que solicitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, relatórios gerenciais e operacionais informatizados, por internet ou e-mail, informando: número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo; identificação do veículo e condutor por abastecimento; tipo de combustível fornecido; hora e data do abastecimento, saldo do cartão e o posto onde foi abastecido;
- 8.11. Os cartões deverão ser bloqueados/cancelados, imediatamente (on-line), sempre que solicitado pela contratante com fornecimento de número de protocolo/ocorrên-

10/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

cia ou comprovante de bloqueio, com renúncia expressa de responsabilização a Prefeitura de Franco da Rocha pelo pagamento de transações efetuadas após o pedido de bloqueio, que serão consideradas não-autorizadas pela contratante;

8.12. Garantir que os preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada, para todas as transações, serão aqueles para pagamento à vista constantes da bomba, na data do abastecimento;

8.13. A empresa contratada deverá providenciar forma de fornecimento de combustível manual, como medida excepcional, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar com os cartões por meio eletrônico, pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina/cartão do veículo, preservada, as informações previstas para o cartão magnético e/ou CHIP, oferecendo a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico, de forma a não prejudicar as atividades da PREFEITURA com, pelo menos, 90% (noventa por cento) das transações realizadas por meio eletrônico com uso dos cartões;

8.14. A contratada deverá confeccionar os cartões grafando em cada um a identificação da Contratante, a saber:

8.15.1. Cartão dos veículos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

Secretaria de Placa do Veículo 0000/aaaa

8.16. A senha dos usuários, por ser confidencial, deverá ser informada diretamente aos condutores, ou em envelopes individuais lacrados que poderão ser entregues ao fiscal do contrato que, neste caso, será responsável pela entrega dos envelopes aos condutores, ficando vedado seu envio por fax;

8.17. As senhas dos cartões dos veículos deverão ser entregues em envelope lacrado ao fiscal do contrato ou ao Protocolo, ou ainda informadas diretamente e, neste caso, exclusivamente ao fiscal do contrato ou seu substituto, ficando vedado seu envio por fax;

8.18. A contratada somente poderá abastecer os veículos previamente cadastrados com apresentação do cartão do veículo e cartão do condutor, mesmo nas transações manuais, cuja placa coincida com a placa indicada no cartão, podendo ser solicitado aos condutores o documento do carro e documento de identificação do condutor

11/14

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

para confirmação das informações, com exceção do cartão GENÉRICO cujo abastecimento se dará, além da apresentação dos cartões, mediante apresentação de um formulário próprio de autorização da Administração da Prefeitura do Município de Franco da Rocha indicando a placa do veículo a ser abastecido e aposição assinatura do atendente do posto juntamente com a assinatura do condutor confirmando a informação;

8.19. A empresa contratada deverá observar os limites de abastecimento determinados pela Administração para cada cartão, não permitindo abastecimentos além do limite autorizado, sendo considerado o descumprimento deste item uma transação não autorizada da qual a contratante exime-se inteiramente da responsabilidade;

8.20. A Prefeitura, atendendo às necessidades de serviço, poderá solicitar o remanejamento dos valores pré-determinados e não utilizados para outros cartões;

8.21. Adotar medidas de segurança que evitem fraudes no sistema de gestão; nos cartões, especialmente quanto ao acesso de terceiros não autorizados a dados neles gravados e clonagem de cartões; nas senhas registradas no sistema para que não sejam do conhecimento de terceiros por atos de quem esteja a serviço da contratada e demais julgadas relevantes para o sigilo e segurança das transações;

8.22. Ressarcir a PREFEITURA das importâncias decorrentes de fraudes ou quaisquer prejuízos causados, decorrentes de ilícitos praticados por quem esteja a serviço da contratada ou dos postos conveniados com relação ao objeto deste Pregão;

8.23. Orientar os postos conveniados quanto aos critérios acordados no contrato, condições de utilização dos cartões e normas de sigilo e segurança;

8.24. Fornecer lista dos postos conveniados com nome, endereço e telefone;

8.25. Informar CNPI dos postos onde houver abastecimento e/ou intermediar o fornecimento dos comprovantes de recolhimento de tributos referente ao abastecimento pelos postos como condição para liquidação da despesa, caso seja solicitado.

8.26. Caso haja falta ou atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento só poderá ser bloqueado mediante comunicação prévia de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa conforme disposto na cláusula 10.4. do contrato.

8.27. Será de responsabilidade da CONTRATADA informar a CONTRATANTE o momento em que o saldo financeiro inicialmente contratado alcançar o montante de 80% (oitenta por cento) já executado por empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Parágrafo Único: O empenho mencionado no item anterior será aquele discriminado por Secretaria, portanto a notificação deverá ser feita por empenho/Secretaria.

9. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços será acompanhada por servidor público indicado pelo Secretário de Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana, aqui denominado GESTOR DO CONTRATO, por meio de portaria específica, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados e combustíveis fornecidos;

9.2. O relatório mensal que deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelos serviços prestados e combustíveis fornecidos para conferência pelo fiscal do contrato com os comprovantes de abastecimento entregues aos condutores;

9.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

9.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Secretário de Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 dias, contado à partir da data de Assinatura do Contrato.

11. DA PROPOSTA

11.1 Será considerada vencedora a licitante que oferecer a menor taxa de administração, acrescido do valor global orçado de consumo.

11.2 Os preços unitários dos combustíveis dispostos no orçamento constante do item 2 servirão de base para contratação, assim sendo, a disputa entre os licitantes dar-se-á somente na variação da taxa de administração estabelecida (inicialmente em 3,9%).

13/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Imediatamente após a etapa de lances, o Pregoeiro solicitará da empresa que ofertar a menor taxa, a planilha discriminativa de preços, a fim de aferir a conformidade e exequibilidade.

11.3 No percentual da taxa de administração deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado.

[Handwritten signatures in blue ink]